



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Parte Específica II p/ TRT-PR (Técnico Judiciário - Área Segurança) Com Videoaulas - 2019

Professor: Alexandre Herculano, Lucas Guimarães, Marcos Grão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Grão)

1 - Apresentação.....	2
2 - Cronograma	2
3 - Conceitos Iniciais	5
3.1. <i>Forças Armadas e os Órgãos de Segurança Pública</i>	<i>5</i>
3.2. <i>Forças Policiais Legislativas.....</i>	<i>6</i>
3.3. <i>Armas de Fogo de Uso Permitido.....</i>	<i>6</i>
3.4. <i>Armas de Fogo de Uso Restrito</i>	<i>6</i>
3.5. <i>Registro Próprio.....</i>	<i>8</i>
3.6. <i>O Sistema Nacional De Armas – SINARM e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA.....</i>	<i>9</i>
4 - A Aquisição de Arma de Fogo.....	15
4.1. <i>Aquisição de Arma de Fogo de Uso Permitido</i>	<i>15</i>
5 – O Registro das Armas de Fogo	23
5.1. <i>O Registro de Armas de Fogo de Uso Permitido</i>	<i>23</i>
6 - Questões de Sua Aula	29
7 - Gabarito.....	34



1 - APRESENTAÇÃO

Olá, futuros Agentes do Judiciário Federal!

Nosso curso será com base no último edital.

Primeiramente, vamos nos apresentar!

Eu, Marcos Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modestia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Eu, Alexandre Herculano, sou Analista e trabalho no Ministério da Justiça e Segurança Pública que fica em Brasília. Além desse, passei, também, para o TRT e TRF do Paraná, MPU, Polícia Civil do Rio de Janeiro (Inspetor de Polícia, Oficial de Cartório e Papiloscopista), STJ (Inspetor de Segurança), Polícia Rodoviária Federal – PRF, e outros. Sou formado em Administração Pública, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública e, Pós-Graduado em Perícia Criminal e Ciências Forenses. Atuei, na SENASP, como Coordenador de Programas e Projetos Especiais na área de Segurança Pública. Hoje atuo na área de Planejamento em Segurança.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso, de teoria e exercícios!

2 - CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). (parte I).
Aula 1	Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). (parte II).
Aula 2	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989).



Aula 3	Apresentação e uso de documento de identificação pessoal (Lei nº 5.553/1968).
Aula 4	Resolução nº 104/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 06 de abril de 2010, dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, e dá outras providências (Art. 1º ao 6º).
Aula 5	CTB – Código de Trânsito Brasileiro em vigor – consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte I)
Aula 6	CTB – Código de Trânsito Brasileiro em vigor – consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte II)
Aula 7	CTB – Código de Trânsito Brasileiro em vigor – consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte III)
Aula 8	CTB – Código de Trânsito Brasileiro em vigor – consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte IV)
Aula 9	CTB – Código de Trânsito Brasileiro em vigor – consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte V)
Aula 10	CTB – Código de Trânsito Brasileiro em vigor – consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte VI)
Aula 11	CTB – Código de Trânsito Brasileiro em vigor – consideradas as alterações posteriores e principais resoluções atinentes às normas de circulação e conduta, infrações e penalidades. (parte VII)
Aula 12	Resolução nº 176, de 10/06/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Institui o Sistema Nacional de Segurança do



	Poder Judiciário e dá outras providências (Art. 1º ao 14º).
Aula 13	Resolução Conjunta nº 04 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 28 de Fevereiro de 2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os Arts. 6º, inciso XI, e 7-Aª, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012."
Aula 14	Simulado Final

Beleza?

Os dois nomes que mais aprovam em concursos para a área de Segurança país afora, estarão juntos aqui contigo para trilhar o caminho para a sua vitória!

Vem com a gente!

Um grande abraço,

Alexandre Herculano e Marcos Girão!

- Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:



Alexandre Herculano (professor)



@prof_herculano



Professor Alexandre Herculano



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>





<https://www.youtube.com/professormarcosgirao>



@profmarcosgirao

3 - CONCEITOS INICIAIS

Para iniciarmos o estudo do Estatuto do Desarmamento, é extremamente necessário que você conheça os conceitos fundamentais de alguns termos importantíssimos que norteiam toda a razão de ser do próprio Estatuto.

3.1. FORÇAS ARMADAS E OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Em seu art. 142, a CF/88 nos ensina que as **Forças Armadas**, constituídas pela **Marinha**, pelo **Exército** e pela **Aeronáutica**, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se:

- À defesa da Pátria;
- À garantia dos poderes constitucionais e;
- À garantia da lei e da ordem.

Por sua vez, a CF/88, em seu art. 144, nos traz as nossas estimadas **Órgãos de Segurança Pública** quais sejam:

- À garantia da lei e da ordem.
- a Polícia Rodoviária Federal;
- as Polícias Civis dos Estados e Distrito Federal;
- as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal. (**Forças Auxiliares do Exército**)



Os órgãos de segurança pública, como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devem promover a segurança pública, exercendo-a para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

3.2. FORÇAS POLICIAIS LEGISLATIVAS

Quando estudarmos a respeito do porte de arma, citaremos também, além das Forças Armadas e dos Órgãos de Segurança Pública, as **Forças Policiais Legislativas** que também gozam de previsão constitucional. São elas:

Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados (Art. 51, IV CF/88)
Polícia Legislativa do Senado Federal (Art. 52, XIII CF/88)

Essas diferenças, repito, são de fundamental importância para o estudo do Estatuto do Desarmamento, pois todo o regramento para aquisição, registro e porte de arma de fogo traz diferenças e algumas similaridades para os integrantes de cada uma das instituições acima citadas.

3.3. ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO

Arma de fogo de **uso permitido** é aquela cuja utilização é autorizada a **pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas**, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei n. 10.826, de 2003.

3.4. ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO

A arma de fogo de **uso restrito** é aquela de uso **exclusivo**:

- ✓ das **Forças Armadas**;
- ✓ das **instituições de segurança pública** e;



- ✓ de **pessoas físicas e jurídicas habilitadas**, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Para a sua prova você não precisa se preocupar em memorizar quais são os modelos ou tipos de armas de uso permitido ou de uso restrito. A ideia aqui é que você entenda a diferença conceitual entre uma arma de fogo de **uso permitido** e uma arma de fogo de **uso restrito**.



A **CLASSIFICAÇÃO LEGAL, TÉCNICA E GERAL** bem como a **DEFINIÇÃO** das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos **proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos** e de **valor histórico** serão disciplinadas em ato do CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, mediante proposta do **COMANDO DO EXÉRCITO**.

Vamos começar logo a esquentar os tambores com uma bateria de questões sobre esse inicizinho de aula:



01. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso permitido à utilização autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação específica do SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas ou normas advindas da Polícia Civil.

Comentário:

Cuidado, pois o conceito acima é de arma de fogo de **uso permitido**. A arma de fogo de **uso restrito** é aquela de uso exclusivo:

das Forças Armadas;

das instituições de segurança pública e;

de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.



A questão erra, portanto, ao trocar as bolas e misturar os conceitos de armas de uso permitido e de uso restrito.

Gabarito: Errado

02. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Comentário:

Certíssimo!

A assertiva traz o conceito de armas de fogo de **uso restrito** tal qual disposto no art. 11 do Decreto n. 5.123/04. No caso dessas armas, o Comando do Exército não só normatiza como também autoriza o seu uso.

Gabarito: Certo

03. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no estatuto do desarmamento.

Comentário:

A questão nos traz de forma literal e perfeita o conceito de arma de fogo de **uso permitido**!

Lembre-se sempre de que quem normatiza a utilização dessas armas é o Comando do Exército.

Gabarito: Certo

3.5. REGISTRO PRÓPRIO

Em determinadas situações utilizaremos a expressão **registro próprio**. Além do registro obrigatório de suas armas nos órgãos competentes, algumas instituições, órgãos ou corporações também possuem registros próprios de suas armas. Assim, é importante conceituá-los desde já.

Entende-se por **registros próprios**, os registros feitos pelas instituições, órgãos e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.



3.6. O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS – SINARM E O SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS - SIGMA

Eis aqui um dos conceitos fundamentais para o entendimento de toda a dinâmica de aquisição, registro e porte de armas de fogo, regulamentados pelo Estatuto do Desarmamento. Saber diferenciar as competências dos dois sistemas de banco de dados, o SINARM e o SIGMA, é de extrema importância para você que se propõe a estudar o referido Estatuto.

Começo pela definição do **SINARM**:

- O **Sistema Nacional de Armas - SINARM**, instituído no **Ministério da Justiça**, no âmbito da **POLÍCIA FEDERAL**, com circunscrição em todo o território nacional tem por finalidade manter **cadastro GERAL, INTEGRADO e PERMANENTE** das armas de fogo **IMPORTADAS, PRODUZIDAS e VENDIDAS** no país, de competência do SINARM, e o controle dos registros dessas armas.

Veja agora a definição do **SIGMA**:

- O **Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA**, instituído no **Ministério da Defesa**, no âmbito do **Comando do Exército**, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter **cadastro GERAL, PERMANENTE e INTEGRADO** das **armas de fogo IMPORTADAS, PRODUZIDAS e VENDIDAS no país**, de competência do SIGMA, e das armas de fogo que constem dos registros próprios.

Parecem conceitos similares, não é verdade??

Mas não são, e é preciso entender as diferenças. A principal diferença refere-se a qual Ministério instituiu cada um dos sistemas e no âmbito de que órgão eles funcionam:

- ➔ **SINARM** – instituído pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** e funciona no âmbito da **POLICIA FEDERAL**.



→ **SIGMA** - instituído pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA** e funciona no âmbito do **COMANDO DO EXÉRCITO**.

Nos conceitos acima, percebemos ainda outra diferença entre o SINARM e o SIGMA:

→ **SINARM** – tem também a finalidade de manter o **CONTROLE DE REGISTRO** das armas **DE SUA COMPETÊNCIA**.

→ **SIGMA** – tem também a finalidade de manter o controle das armas de fogo que constem dos **REGISTROS PRÓPRIOS**.

Para a sua prova, você precisa apenas conhecer as competências do **SINARM** que estão estabelecidas no art. 2º do Estatuto. E elas são as seguintes:

→ Identificar as **CARACTERÍSTICAS E A PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO**, mediante cadastro assim como identificar as **MODIFICAÇÕES** que alterem as características ou o funcionamento das armas de fogo.

▪

As armas de fogo possuem algumas características mais simples como: marca, calibre, quantidade de cartuchos (balas), e outras mais complexas, como tipo da coronha, raia, etc. Existem ainda as armas comuns como garruchas e revólveres, que se diferenciam das armas automáticas, como pistolas, metralhadoras e outras impróprias para o uso comum, que são utilizadas pelas polícias em operações especiais. Cabe ao SINARM catalogar e registrar todas as armas em circulação no Brasil.

Alguns marginais fazem alterações nas armas de fogo para que elas não possam ser identificadas, como raspar o número de identificação, substituem a coronha, etc. Cabe então ao SINARM identificar e catalogar, quando conveniente, estas alterações.

→ Cadastrar a identificação do **CANO DA ARMA**, as características das impressões de **RAIAMENTO** e de **MICROESTRIAMENTO** de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante.



Raiamento e Microestriamento são termos técnicos usados para descrever as informações contidas no cano da arma e que são como a impressão digital de cada arma de fogo, cada uma tem a sua diferente, o que possibilita a identificação em um exame de balística, por exemplo. O SINARM deve ter o cadastro de todas as informações contidas em cada arma de fogo comercializada no Brasil.

IMPORTANTE: Os dados necessários ao cadastro da identificação do cano da arma, das características das impressões de raiamento e microestriamento de projétil disparado, a marca do percutor e extrator no estojo do cartucho deflagrado pela arma serão disciplinados em norma específica da Polícia Federal, ouvido o Comando do Exército, **cabendo às fábricas de armas de fogo o envio das informações necessárias ao órgão responsável da Polícia Federal.**

→ Cadastrar as TRANSFERÊNCIAS DE PROPRIEDADE, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Qualquer ocorrência de furto, roubo, extravio e transferência de propriedade de uma arma de fogo deve IMEDIATAMENTE ser comunicada às autoridades policiais para que sejam tomadas as providências cabíveis. Os proprietários de empresas de transporte de valores e segurança privada, ao desativar uma empresa deverão comunicar às autoridades e enviar as armas de seu uso para que sejam apreendidas, pois não poderão manter as armas em seu poder com a empresa desativada. Veremos em mais detalhes sobre esses procedimentos adiante.

Ao SINARM cabe catalogar todas estas informações, recolhidas junto às polícias para que se possa manter um histórico atualizado das transferências de armas de fogo em território nacional.

→ Cadastrar as AUTORIZAÇÕES DE PORTE DE ARMA DE FOGO e as RENOVAÇÕES expedidas pela Polícia Federal;

No tópico onde trataremos sobre o porte de arma, veremos que ele é emitido pela Polícia Federal. O SINARM é responsável por catalogar e manter em seu banco de dados todas estas informações referentes aos proprietários de armas, tipos de armas e pessoas com porte autorizado.

→ Cadastrar os ARMEIROS EM ATIVIDADE NO PAÍS, bem como conceder licença para exercer a atividade;

Armeiro é o profissional especializado principalmente na manutenção de armas de fogo. Estes profissionais deverão ser cadastrados no SINARM e mensalmente enviar relatório de todo o trabalho, seja de manutenção, seja de compra ou venda de armas de fogo.

→ Cadastrar mediante registro os PRODUTORES, ATACADISTAS, VAREJISTAS, EXPORTADORES e IMPORTADORES autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

As empresas que trabalham com produção, venda, importação e exportação de armas de fogo deverão, além da documentação normal solicitada por órgãos estaduais e federais, solicitar um Alvará de Funcionamento para comércio de armas, portando inclusive Certidão de Bons Antecedentes Criminais junto a Justiça Estadual e Federal.

IMPORTANTE: Para cumprir o disposto nesta competência, o **Comando do Exército** deverá fornecer ao SINARM os dados necessários ao cadastro.

→ Cadastrar as APREENSÕES DE ARMAS DE FOGO, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

As delegacias especializadas em armas de fogo enviarão ao SINARM mensalmente informações sobre toda a movimentação de armas de fogo, sejam apreensões, compras, trocas de propriedade, etc.





As competências do acima NÃO ALCANÇAM as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares, lembra?), bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

E por que não, professor?

Porque quem tem a competência para tomar conta dessas armas é do **SIGMA**. Beleza?

Vamos então ver como essas competências do SINARM foram cobradas:



04. [FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRF/5ª– 2012] A respeito das competências sob responsabilidade do Sistema Nacional de Armas considere:

- I. Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- II. Registrar, cadastrar e identificar todas as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares.
- III. Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.
- IV. Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) I e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I e II.

Comentário:



O seu enunciado nos pede que analisemos se as competências trazidas nos itens são ou não do SINARM. Vamos ver um por um:

Item I – Perfeito! É o que regulamenta o art. 2º inciso I do Estatuto. (Certo)

Item II – Muito cuidado com essa afirmativa, pois ela se refere ao nosso último destaque antes de iniciarmos a resolução dessa questão. Não se esqueça: as competências do SINARM não se aplicam às armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, bem como as demais que constem dos registros próprios dessas corporações (art. 2º, parágrafo único). (Errado)

Item III – Certinho e representa a literalidade do inciso VII do art. 2º do Estatuto.

Item IV – Outro item corretíssimo que copia a letra art. 2º inciso V da lei em estudo.

Logo, está correto o que consta apenas em I, III e IV.

Gabarito: Letra “A”

05. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Ao SINARM – Sistema Nacional de Armas – compete:

- I. cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no Brasil;
- II. informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios;
- III. apreender armas de fogo ilegais, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

É correto o que consta em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) I, II e III.

Comentário:

Item I – Isso mesmo! É o que nos diz o inciso II do art. 2º do Estatuto. (Certo)

Item II – Mesmo que não tenha trazido toda a literalidade do inciso XI do art. 2º do Estatuto, ainda sim o item está certinho.

Item III – Apreender armas de fogo ilegais? Como um sistema de banco de dados faria isso? Não há e nem poderia haver essa competência do SINARM no Estatuto do Desarmamento. (Errado)

Assim, é correto o que consta em I e II, apenas.



Gabarito: Letra “D”

06. [MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] O Sistema Nacional de Armas tem circunscrição em todo o território nacional.

Comentário:

Essa é de dar vergonha, mas como é uma questão de nível superior, e para Delegado, pasme, fiz questão de incluí-la em nosso estudo!

Você já sabe que tanto o SINARM como o SIGMA têm circunscrição em todo o território nacional. É o que afirma a assertiva! Importante também é não esquecer que o SINARM é instituído no Ministério da Justiça no âmbito da Polícia Federal.

Gabarito: Certo

[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] A respeito do sistema nacional de armas (SINARM), julgue o item que se segue.

07. O SINARM tem por finalidade manter o cadastro geral e o registro das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, devendo ser cadastradas as armas das polícias civis, federais, militares, rodoviárias federal, guardas municipais e portuárias.

Comentário:

Tudo certinho, não fosse por incluir as armas das policiais militares dentre no rol de armas citadas na questão.

É do SIGMA a competência para cadastrar as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes de registros próprios das Polícias Militares.

Gabarito: Errado

4 - A AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

4.1. AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Para adquirir, ou seja, comprar uma arma de fogo de **uso permitido** o interessado deverá preencher **cumulativamente** os requisitos abaixo:



Declarar efetiva necessidade;
Ter, no mínimo, 25 anos;
Apresentar original e cópia, ou cópia autenticada, de documento de identificação pessoal;
Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;
Apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;
Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.



Estes requisitos são **CUMULATIVOS**, ou seja, o interessado, no ato da compra, **tem que cumprir com todos eles** se quiser adquirir uma arma de fogo.

Para que você entenda melhor, vou explicar em mais detalhes alguns destes requisitos.

➔ **Declaração de EFETIVA NECESSIDADE**

A declaração de efetiva necessidade é um documento no qual o interessado deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido. Tais fatos e circunstâncias serão examinados pela Polícia Federal.

➔ **A comprovação de OCUPAÇÃO LÍCITA e RESIDÊNCIA CERTA**



A prova de **ocupação lícita** (emprego) será feita através da carteira funcional ou de trabalho, cópia do contrato empresarial ou se autônomo, cópia da licença expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do interessado.

O comprovante de **residência certa** deverá ser obrigatoriamente uma correspondência oficial, em nome do titular requerente da compra da arma de fogo, com data de no máximo 03 meses anteriores à data da solicitação de compra.

→ **A comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

O comprovante de **capacitação técnica** deverá ser expedido por **instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal** e deverá atestar, necessariamente:

- ✓ conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo;
- ✓ conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo e;
- ✓ habilidade do uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército.

Após a conclusão do curso, o interessado apresentará o certificado de conclusão do curso no qual deverá constar bom aproveitamento.

→ **Comprovação de APTIDÃO PSICOLÓGICA**

A **aptidão psicológica** deverá ser atestada, por meio de exames psicotécnicos, em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Pois bem, após a apresentação dos documentos acima referidos e, havendo manifestação favorável da Polícia Federal, será expedida, pelo SINARM, **no prazo máximo de 30 dias**, em nome do interessado, a **autorização para a aquisição** da arma de fogo indicada.

Caso não haja manifestação favorável e a Polícia Federal indefira o pedido, deverá fundamentar o indeferimento e comunicá-lo em documento próprio ao interessado.





É **INTRANSFERÍVEL** a **AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO** da arma de fogo.

O interessado em adquirir arma de fogo de **uso permitido** que comprove estar autorizado a portar arma da mesma espécie daquela a ser adquirida está dispensado da comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA e de APTIDÃO PSICOLÓGICA. Para isso, o seu porte de arma de fogo deve estar válido e o interessado tenha se submetido a avaliações em período **não superior a 01 ano**, contado do pedido de aquisição.



Os integrantes das **Forças Armadas**, das **polícias federais** (PF, PRF e PFF), das **Polícias Civis** (estaduais e do DF) e das **Forças Auxiliares** (estaduais e do DF) interessados em adquirir armas de fogo de **uso permitido** ficam **dispensados** de comprovar, **em seu pedido de aquisição e em cada pedido de renovação de Registro de Arma de Fogo** (art. 6º, §4º):

- idoneidade;
- inexistência de inquérito policial ou processo criminal;
- de apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e;
- comprovar a **CAPACIDADE TÉCNICA** e **APTIDÃO PSICOLÓGICA** para o manuseio de arma de fogo.

E mais: é **vedado** ao **menor de 25 anos** adquirir arma de fogo, ressalvados aqueles que são integrantes:

- ✓ das Forças Armadas;
- ✓ da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal;
- ✓ das Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares;



- ✓ das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes;
- ✓ da ABIN e da GSI/PR;
- ✓ das Polícias Legislativas Federais;
- ✓ dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias e;
- ✓ das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

É isso mesmo! Uma pessoa com 18 anos, servindo na Marinha do Brasil, por exemplo, pode adquirir arma de fogo!

Veja como esse tópico foi cobrado em prova:



08. [CEV/UECE – AGENTE PENITENCIÁRIO – SEJUS/CE – 2011] Nos termos do Decreto Federal Nº 5.123 de 01 de julho de 2004, para se adquirir legalmente uma arma de fogo de uso permitido, dentre outras exigências, é necessário que a idade do adquirente seja, no mínimo 21 anos.

Comentário:

Os candidatos menos preparados ou desatentos são levados a crer que a idade mínima para aquisição de arma de fogo ou é a de 18 anos (atualmente a maioridade penal e civil) ou é a de 21 anos (considerada antes da vigência do Novo Código Civil como sendo de maioridade civil). Mas você acabou de estudar que não é nenhuma nem outra!

O legislador optou por estabelecer a idade **mínima de 25 anos** por entender que nessa idade, em tese, o indivíduo tem uma maior maturidade para lidar com armas de fogo. As bancas sempre incluem, dentre as opções, as idades de 18 e 21 anos com o intuito claro de confundir os candidatos. Não caia nessa pegadinha: a idade mínima, repito, é a de **25 anos**.

Gabarito: Errado

[FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/9ª – 2010] Quanto aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, conforme lei competente julgue os itens a seguir.



09. O interessado deve ter idade mínima de vinte e um anos, exceto para os cargos definidos em lei.

10. O interessado deverá apresentar certidão negativa, fornecida na forma da lei competente, atestando que não está respondendo a inquérito policial.

11. O interessado deverá comprovar, conforme lei competente, sua capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, incluindo comprovação do conhecimento acerca das normas de segurança pertinentes a arma de fogo.

Comentário 09:

Caro aluno, não tem jeito, muitas são as questões que pedem o conhecimento da idade mínima para aquisição de arma de fogo. O intuito sempre é o de induzir o candidato ao erro ao pensar que a maioria de 21 anos já é suficiente para ter o direito de portar armas.

De novo: o legislador definiu que seria preciso uma maior maturidade do indivíduo para que ele pudesse pleitear adquirir uma arma de fogo. Assim, a idade definida foi de **25 anos**.

Gabarito: Errado

Comentário 10:

Isso mesmo! Além de não estar respondendo a inquérito policial, as certidões devem também atestar que ele tem idoneidade e que não responde a processo criminal. O fato do item não ter citado essas duas outras funções das certidões negativas, não o torna errado. Estaria errado se tivesse usado os termos “apenas” ou “somente”, por exemplo.

Gabarito: Certo

Comentário 11:

Corretíssimo!

Aqui temos uma combinação do art. 4º, inciso III, da Lei 10.826/03 com o art. 12 § 3º, inciso I, do Decreto 5.123/04. A comprovação da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo é condição básica para a **aquisição** de arma de fogo.

Gabarito: Certo

12. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Considere as assertivas abaixo a respeito da aquisição e renovação de arma de fogo de uso permitido:

I. Ter no mínimo 21 anos, declarar efetiva necessidade e apresentar cópia simples da carteira de identidade.



II. Comprovar apenas no pedido de aquisição e na primeira renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

III. Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma APENAS em

(A) III.

(B) I e II.

(C) I e III.

(D) II e III.

(E) I.

Comentário:

Vamos checar cada um dos itens a fim de consolidarmos o aprendizado:

Item I – Declarar efetiva necessidade (OK), apresentar cópia simples da carteira de identidade (OK, desde que acompanhada do original), mas lá vem de novo a insinuação de que a idade mínima para aquisição de arma de fogo é a de 21 anos. Esse é o erro mais grosseiro! Você já está cansado de saber que 25 anos é a idade mínima. (Errado)

Item II – O erro da assertiva foi ter usado a palavra “apenas” deixando a entender com essa redação que, para adquirir uma arma de fogo ou renovar seu registro, basta que o indivíduo comprove idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral. Já vimos que são vários os requisitos a serem preenchidos e de forma cumulativa. E mais: não é só na primeira renovação e sim em todas elas. (Errado)

Item III – Agora sim, temos um item correto! Ele nos traz o conteúdo exato do art. 12, inciso VII, do Decreto 5.123/04.

Logo, para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma apenas em III.

Gabarito: Letra “A”

13. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Um requisito a ser atendido, pelo interessado, para a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido é a comprovação de capacidade técnica, de residência, de aptidão fisicomotora e moral para manuseio de arma de fogo e de idoneidade, com apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, mesmo que esteja respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

Comentário:



Veja como é importante saber tais requisitos, pois eles são sempre cobrados!

E a nossa assertiva trouxe vários erros no que diz respeito a esses requisitos. Comprovação de idoneidade, de capacidade técnica e de residência, tudo bem, mas não há a exigência no Estatuto de comprovação de aptidão **físicomotora e moral** para manuseio de arma de fogo.

E mais: as certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral devem comprovar a **inexistência** de inquérito policial ou processo criminal.

Gabarito: Errado

14. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

Comentário:

A pegadinha sempre é a mesma!

Mais uma que erra em afirmar que 21 anos é a idade mínima para a aquisição de armas de fogo. Você já está cansado de saber que a correta é **25 anos**.

Gabarito: Errado

15. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011] Segundo a Lei no 10.826/2003, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, excetuando-se os integrantes das entidades constantes do artigo 6º da lei, é de vinte e cinco anos.

Comentário:

Essa agora ficou uma moleza, e que ela está certa, não temos dúvidas!

A idade mínima é **25 anos**, já sabemos. E o enunciado foi cuidadoso, pois, a fim de não suscitar nenhuma dúvida e nem deixar brechas para futuros recursos de candidatos, ela pede para que sejam desconsideradas as exceções à regra. Está lembrado dessas exceções? Podem adquirir armas de fogo os **menores de 25 anos** que são integrantes:

das Forças Armadas;

da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal;

das Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes;

da ABIN e da GSI/PR;

das Polícias Legislativas Federais;



dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias e;

das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

Não se esqueça delas, ok?

Gabarito: Certo

16. [CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] Conforme as normas vigentes, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de dezoito anos.

Comentário:

Parece até mentira do professor, mas o pior (ou melhor!) é que não é mentira não! O famigerado **Cespe** também cobrou o que as outras bancas já cobraram mais de mil vezes! (rsrs)

Você, meu aluno do Estratégia, deve ter respondido essa em milésimos de segundos, aposto! Repetir nunca é demais:

Conforme as normas vigentes (Estatuto do Desarmamento), a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de vinte é de 25 anos. Há exceções À regra, vimos isso, mas do jeito que o enunciado está postado, a banca quis insinuar que em todo e qualquer caso a idade para a aquisição de armas de fogo é de 18 anos. Errado!

Gabarito: Errado

5 – O REGISTRO DAS ARMAS DE FOGO

5.1. O REGISTRO DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO

Uma vez adquirida uma arma de fogo, tendo sido respeitados todos os requisitos outrora estudados, é **obrigatório** o **registro** desta arma de fogo junto ao órgão competente.



TODAS as armas de fogo devem ser registradas no SINARM ou no SIGMA, excetuadas as OBSOLETAS.



Entenda: cadastro é uma coisa e registro da arma é outra. As armas obsoletas devem ser cadastradas no SIGMA, mas não há a necessidade de serem neles registradas, ok?

Pois bem, o registro da arma de fogo de **uso permitido** deverá conter os dados do interessado (como nome, filiação, endereço residencial e profissão) e dados da arma (como o número do cadastro no SINARM, identificação do fabricante e do vendedor, espécie, marca, modelo e número de série).

O art. 15 do Decreto nº 5.123/04 traz, além dos já citados, um rol de outros documentos exigidos para o registro da arma. Sinceramente, como não vi isso cair ainda em provas, não acho necessário você memorizá-los. Apenas não esqueça que o registro deve conter dados do **interessado** e da **arma**.

Registrada a arma de fogo, é então expedido o **Certificado de Registro de Arma de Fogo**.

Este Certificado tem as seguintes características importantíssimas:

Expedido pela **Polícia Federal**;
Precedido de cadastro no SINARM;
Tem validade em **todo o território nacional** e;
Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente**:
→ no **interior de sua residência** ou **dependência desta** ou
→ no **seu local de trabalho**, desde que seja ele o **titular** ou o **responsável legal** pelo estabelecimento da empresa.

Muita atenção, caro aluno, para a última informação acima!

Ela indica que o proprietário **não poderá** portar arma de fogo fora dos locais indicados, sob pena de responsabilidade penal. É possível manter em casa a arma adquirida, mas para mantê-la em casa, é **necessário** possuir o registro fornecido pelo SINARM através da Polícia Federal.

Já quanto a mantê-la em seu local de trabalho, o proprietário **tem que ser o TITULAR**. Se não for o titular, a outra única possibilidade de manter sua arma em seu local de trabalho será se ele for o **RESPONSÁVEL LEGAL** pelo estabelecimento ou empresa.





Titular do estabelecimento ou empresa é todo aquele assim definido em contrato social.

Responsável Legal é todo aquele designado em contrato individual de trabalho, com **poderes de gerência**.

É importante que se diga que a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida em Lei. Essa quantidade não nos interessa para fins de provas de concursos!!

Para que seja renovado o Certificado de Registro, o proprietário da arma de fogo deve, em período **não inferior 03 anos**, junto à **Polícia Federal**, comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial e processo criminal, apresentar documento de ocupação lícita e residência certa, comprovar capacidade técnica para manuseio de arma de fogo e aptidão psicológica nos mesmos termos por nós já estudados.



Estão dispensados destas obrigações, seja para a AQUISIÇÃO ou para a RENOVAÇÃO do Registro de Arma de Fogo, os integrantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública.

Veja como foi cobrado:



[FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Quanto ao registro de uma arma de fogo, julgue os itens a seguir:

17. O interessado no registro deverá apresentar documento comprobatório de ocupação lícita.

18. As armas de fogo serão registradas pelo Comando do Exército.

19. O Certificado de Arma de Fogo autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa, desde que ele seja o responsável legal.

Comentário 17:

A assertiva está corretíssima, pois para que possa registrar uma arma de fogo, o interessado já deve ter comprovado todos os requisitos exigidos para a aquisição da referida arma. Não se esqueça, ok?

Gabarito: Certo

Comentário 18:

Esse é um erro no qual as organizadoras insistem em tentar induzir o candidato mais despreparado ou desatento. Não é o seu caso, é claro!

As armas, regra geral, são registradas na Polícia Federal. Apenas as de uso restrito é que são registradas no Comando do Exército.

Gabarito: Errado

Comentário 19:

Opa! Cuidado, pois temos aqui um item muito mal elaborado e que, diga-se de passagem, foi motivo de uma penca de recursos à época.

A banca usou o termo Certificado de Arma de Fogo ao invés de citar o correto: Certificado de Registro de Arma de Fogo. Sinceramente, não podemos concluir que ambos os termos significam a mesma coisa, já que o Estatuto usa, a todo o momento, a nomenclatura de Certificado de Registro de Armas de Fogo.

Bom, mas até aí poderíamos considerar. O problema é a segunda parte do item que se equivoca ao afirmar que o Certificado autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa. Sabemos que ele pode guardá-la também em sua residência.

Gabarito: Errado



20. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/2ª – 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, é correto afirmar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar a arma de fogo nas proximidades de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário:

Vamos revisar mais uma vez o que você já aprendeu e depois chequemos os itens:

Lei 10.826/03:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Erra feio a questão ao afirmar que pode o proprietário de uma arma de fogo portá-la nas proximidades de sua residência!

Gabarito: Errado

21. [FCC – TÉCNICA ÁREA 02 – BACEN – 2006] O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário:

Praticamente a mesma coisa da questão anterior. Essa regra é uma daquelas que você deve levar consigo para a sua prova, pois as bancas gostam dela! Repetindo o art. 5º do Estatuto:

Lei 10.826/03:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Gabarito: Certo

22. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:

(A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.

(B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.



(C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.

(D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Comentário:

Todos os itens estão corretos, segundo o art. 2º da Lei nº 10.826/03, exceto o item C. O correto é o seguinte, segundo o inciso III do citado artigo : cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal Civil.

Gabarito: Letra "C"

23. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação ao registro de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, assinale a alternativa INCORRETA.

(A) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.

(B) É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei.

(C) O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo transferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais.

(D) O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário:

Item A - Certo. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei (art. 4º, §2º).

Item B - Certo. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei (art. 3º, caput e parágrafo único).

Item C - Errado. O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais (art. 4º, §1º).



Item D - Certo. O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa (art. 5º).

Gabarito: Letra "C"

Bom, chegamos ao fim da Parte I do Estatuto. Espero que tenham gostado da metodologia! **Um aperitivo do que vem por aí!**

Prepare-se para as emoções da Parte II do estudo dessa importante norma (a ser liberada nas próximas horas), onde adentraremos na regulamentação do porte de arma de fogo e dos crimes ali tipificados. São assuntos muito bons de prova e **um verdadeiro parque de diversões das bancas.**

Esperamos por você nas nossas próximas aulas e nas nossas videoaulas!

Até lá!

6 - QUESTÕES DE SUA AULA



01. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso permitido à utilização autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação específica do SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas ou normas advindas da Polícia Civil.

02. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.



03. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no estatuto do desarmamento.

04. [FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRF/5ª– 2012] A respeito das competências sob responsabilidade do Sistema Nacional de Armas considere:

- I. Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- II. Registrar, cadastrar e identificar todas as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares.
- III. Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.
- IV. Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) I e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I e II.

05. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Ao SINARM – Sistema Nacional de Armas – compete:

- I. cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no Brasil;
- II. informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios;
- III. apreender armas de fogo ilegais, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

É correto o que consta em

- (A) I, apenas.
- (B) II, apenas.



- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) I, II e III.

06. [MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] O Sistema Nacional de Armas tem circunscrição em todo o território nacional.

[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] A respeito do sistema nacional de armas (SINARM), julgue o item que se segue.

07. O SINARM tem por finalidade manter o cadastro geral e o registro das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, devendo ser cadastradas as armas das polícias civis, federais, militares, rodoviárias federal, guardas municipais e portuárias.

08. [CEV/UECE – AGENTE PENITENCIÁRIO – SEJUS/CE – 2011] Nos termos do Decreto Federal Nº 5.123 de 01 de julho de 2004, para se adquirir legalmente uma arma de fogo de uso permitido, dentre outras exigências, é necessário que a idade do adquirente seja, no mínimo 21 anos.

[FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/9ª – 2010] Quanto aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, conforme lei competente julgue os itens a seguir.

09. O interessado deve ter idade mínima de vinte e um anos, exceto para os cargos definidos em lei.

10. O interessado deverá apresentar certidão negativa, fornecida na forma da lei competente, atestando que não está respondendo a inquérito policial.

11. O interessado deverá comprovar, conforme lei competente, sua capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, incluindo comprovação do conhecimento acerca das normas de segurança pertinentes a arma de fogo.

12. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Considere as assertivas abaixo a respeito da aquisição e renovação de arma de fogo de uso permitido:

I. Ter no mínimo 21 anos, declarar efetiva necessidade e apresentar cópia simples da carteira de identidade.



II. Comprovar apenas no pedido de aquisição e na primeira renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

III. Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II e III.
- (E) I.

13. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Um requisito a ser atendido, pelo interessado, para a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido é a comprovação de capacidade técnica, de residência, de aptidão fisicomotora e moral para manuseio de arma de fogo e de idoneidade, com apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, mesmo que esteja respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

14. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

15. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRT/1ª– 2011] Segundo a Lei no 10.826/2003, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, excetuando-se os integrantes das entidades constantes do artigo 6º da lei, é de vinte e cinco anos.

16. [CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] Conforme as normas vigentes, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de dezoito anos.

[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Quanto ao registro de uma arma de fogo, julgue os itens a seguir:



17. O interessado no registro deverá apresentar documento comprobatório de ocupação lícita.

18. As armas de fogo serão registradas pelo Comando do Exército.

19. O Certificado de Arma de Fogo autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa, desde que ele seja o responsável legal.

20. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/2ª – 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, é correto afirmar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar a arma de fogo nas proximidades de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

21. [FCC – TÉCNICA ÁREA 02 – BACEN – 2006] O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

22. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:

- (A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.
- (B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- (C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.
- (D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.



23. [CONSULPLAN – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação ao registro de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.
- (B) É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei.
- (C) O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo transferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais.
- (D) O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

7 - GABARITO



1	2	3	4	5	6
E	C	C	A	D	C
7	8	9	10	11	12



E	E	E	C	C	A
13	14	15	16	17	18
E	E	C	E	C	E
19	20	21	22	23	
E	E	C	C	C	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.